



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 3.942, de 31 de maio de 2022.

Altera o Anexo II da Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 05, de 17 de fevereiro de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.942, de 31 de maio de 2022.

“ANEXO II À LEI Nº 1.448, DE 3 DE ABRIL DE 2004

CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO			
	MODALIDADE	VALOR (R\$)		
		Plantão de 6 (seis) horas	Plantão de 12 (doze) horas	Plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Médico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Médico em Unidade de Cuidados Intermediários (UCI)	Presencial	600,00	1.200,00	2.400,00
Médico em Pronto Socorro da Pediatria	Presencial	550,00	1.100,00	2.200,00
Médico nos demais Setores da Unidade Hospitalar	Presencial	500,00	1.000,00	2.000,00
Médico de Sobreaviso	Sobreaviso	324,00	648,00	1.296,00

”(NR)